

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO nº 5800.124741/2013.

O MUNICÍPIO DE MACEIO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 66/2016, realizado na Diretoria de Licitações no dia 15 de dezembro de 2016, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	TÉCNICA DEMANDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ:	22.928.476/0001-03
Endereço:	Rua Pedro Américo, 1109 – Poço – Maceió/AL – CEP 57.025-890.
Telefones:	(82)9912-0015 / (82) 3327-0000
Representante Legal:	José Cedryck Farias de Omena Brandão
Identidade e CPF:	CPF 020.523.494-13
e-mail:	cedryck@tecnicadistribuidora.com.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Comissão de Acompanhamento Processual – CAP da SMS, localizada na Rua Dias Cabral n.º569 - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-250 - Telefone (82) 3315-5108 e e-mail: cpl@sms.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.3.3 Indicar, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do material registrado.

2 CLÁUSULA DO OBJETO – Especificações, quantidades, marca/fabricante, e valores unitários registrados

ITENS

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor unitário Registrado (R\$)
06	Fórmula nutricionalmente completa, em pó, para uso oral ou enteral em crianças a partir de 1 ano de idade. Normocalórico, normoprotéico, contem DHA E ARA, prebióticos e probióticos que ajudam no crescimento e desenvolvimento da criança.	Embalagem 400g	2.500	Pediasure Pó/Abbott	44,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					110.000,00
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor unitário Registrado (R\$)
16	Nutrição enteral e/ou oral, nutricionalmente completa. Normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Formulada para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Isenta de sacarose, lactose e glúten	Embalagem 400g	3.000	Glucerna. SR Pó/Abbott	50,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					110.000,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.




 PMM - ARSER

- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.2. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.2.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMS.
- 3.2.2. É facultada a SMS quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. Sempre que necessário, a SMS solicitará, durante a vigência desta Ata, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade mínima equivalente a 10 % do total registrado, mediante entrega da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 7.1.1. O objeto deverá ser entregue juntamente com a apresentação da documentação fiscal, que deverá conter: quantidade, indicação da marca/fabricante, procedência (no que couber), e o prazo de validade dos produtos.
- 7.1.2. A ordem de fornecimento consubstanciada em ofício, ou outro tipo adequado de documento, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitários, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.1.3. A Contratada deverá entregar os produtos requisitados na Central de Abastecimento Farmacêutico, situado na Av. Juca Sampaio, 620, CEP 57045-365, Maceió-AL, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado neste subitem.
- 7.1.3.1. Caberá à Contratada agendar a entregados materiais, através do tel.: (82) 3315-5352 com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 7.2. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e serão recebidos nas seguintes condições:
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 7.2.1.1. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:
- a. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste documento e na proposta da empresa vencedora.
 - b. Se apresentar qualquer defeito/vício durante os testes de aceitação, conformidade e verificação.
- 7.2.1.2. Caso os produtos estejam enquadrados em quaisquer das situações do item anterior o Órgão informará a Contratada, para que o objeto seja substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, por outro de iguais características, não sendo aceitos produtos danificados por ocasião da entrega.
- 7.2.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. As embalagens deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:
- 7.3.1. A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam a inviolabilidade e integridade.
- 7.3.2. As unidades secundárias poderão conter acessórios (colher medida, canudos) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- 7.4. O transporte utilizado para entrega dos produtos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente.
- 7.5. O ato de recebimento do objeto, não importa em sua aceitação. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Abastecimento Farmacêutico, deixará de recebê-lo caso apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões

determinados pela legislação oficial vigente.

- 7.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislação pertinentes.
- 7.7. Durante a vigência da Ata os produtos fornecidos **não poderão ser substituídos por outras marcas**, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pelo Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.
- 7.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário a Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.9. A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação de Farmácia e Bioquímica da Secretaria de Saúde de Maceió, e-mail cfb-2013@hotmail.com telefone (82) 3315-5223, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 8.2.1. Expedir Ordem de Fornecimento;
 - 8.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - 8.2.3. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 8.2.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula desta Ata;
 - 8.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 8.2.6. Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
 - 8.2.7. Recusar o objeto que for fornecido fora das especificações contidas neste Edital ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
 - 8.2.8. Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 9.1. Os produtos deverão apresentar garantia quanto à qualidade, e durante o período de garantia/validade aqueles que apresentarem desconformidades deverão ser trocados por outro de qualidade igual ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo nenhum ônus à Contratante, conforme o caso.
- 9.2. Os produtos devem possuir um prazo de validade, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, a contar da data da entrega.
- 9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 10.1.1. Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei.
- 10.1.2. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- 10.1.3. Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para retirar a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 10.1.4. Solicitar os produtos de acordo com a necessidade do Órgão.
- 10.1.5. Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento.
- 10.1.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido.
- 10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 10.1.8. Recusar os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à Contratada, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 10.1.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados e efetuar os pagamentos.
- 10.1.10. Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

- 10.2.1. Iniciar o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 10.2.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata no limite do quantitativo registrado.
- 10.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.2.5. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela Contratante na execução desta Ata.
- 10.2.6. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os produtos forem entregues.
- 10.2.7. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitada pelo gestor da contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze), sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

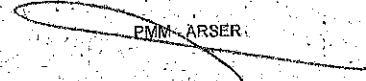
- 10.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante e/ou decorrente de vícios na qualidade do objeto fornecido.
- 10.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte, sem qualquer ônus à Contratante, durante a vigência desta Ata.
- 10.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.2.13. Manter as condições da habilitação e qualificação exigidas nesta ATA durante o fornecimento do produto.
- 10.2.14. São expressamente vedadas à Contratada:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
 - b. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
 - c. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

11 CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega dos produtos, a Nota Fiscal (em duas vias) emitida e entregue ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhado de recibo de quitação, comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e um requerimento dirigido ao Secretário solicitando o pagamento do valor faturado.
- 11.2. A Nota Fiscal deverá corresponder quantitativamente ao requisitado na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor da contratação.
- 11.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e após atesto do setor responsável, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1. Recebimento definitivo dos produtos em desconformidade com o disposto na cláusula que trata da especificação do objeto;
 - 11.4.2. Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no subitem 11.1.
 - 11.4.3. Erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem



PMM - ARSER

prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. advertência;
- b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
- c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.

12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do Inciso I nas seguintes hipóteses:

- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
- b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.

12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE – DA FORMA DE REAJUSTE

13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

13.1.1 Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.1.2 Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

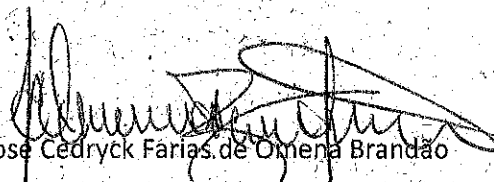
13.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

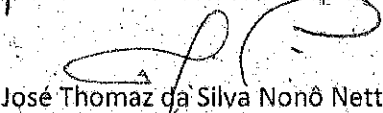
14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

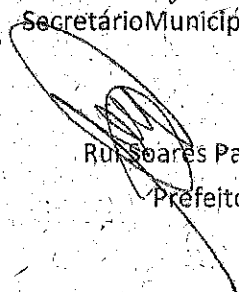
- 14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º **66/2016**, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 14.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

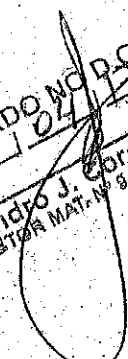
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 31 de MARÇO de 2017.


José Cedryck Farias de Oliveira Brandão
Técnica Demanda Distribuidora Hospitalar Ltda EPP


José Thomaz da Silva Nonô Netto
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M.
EM, 07/04/17
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947742-3